

Regulamento do Plano **Mais Vida** da CargillPrev CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar www.cargillprev.com.br Alteração do nome do Plano Assistencial para **Plano Mais Vida**. Aprovada pelo Conselho Deliberativo da CargillPrev em 11/maio/2021.



Este documento contêm todas as informações do seu plano de previdência, devidamente aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), órgão subordinado ao Conselho Nacional de Previdência Complementar e vinculado ao Ministério da Fazenda.

Contatos: 11 • 5099 3725 cargillprev_spom@cargill.com



CONTEUDO

Regulamento do Plano

Mais Vida da CargillPrev

www.cargillprev.com.br

O1. Do Objeto	5
O2. Do Glossário	5
03. Do Serviço	8
04. Dos Participantes	9
05. Das Contribuições, Da Manutenção no Programa e Do Fundo do Programa	10
O6. Dos Benefícios	13
07. Do Plano de Assistência à Saúde	14
08. Da Data do Cálculo e do Pagamento dos Benefícios	14
09. Da Mudança do Vínculo Empregatício	15
10. Das Disposições Financeiras	17
11. Das Alterações e da Liquidação do Plano	18
12. Das Disposições Gerais	18
13. Das Disposições Especiais	20



Contatos: 11 • 5099 3725

cargillprev_spom@cargill.com

01 / DO OBJETO

- 1.1 O presente Regulamento do Plano Mais Vida da CargillPrev, doravante denominado Regulamento, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários Cônjuge e da Sociedade em relação ao plano, doravante denominado Plano Mais Vida da CargillPrev.
- 1.2 Este Regulamento, que entra em vigor a partir da Data Efetiva de Reformulação do Plano, é resultante da alteração do regulamento do Programa Anterior, cujas disposições são asseguradas aos Empregados de Patrocinadora contratados até 31.12.2010 e aos Participantes que já tenham declarado formalmente sua opção para participar do Programa Anterior até o dia imediatamente anterior à Data Efetiva de Reformulação do Plano, os quais constituirão massa fechada de Participantes inscritos no Programa Anterior.
- **1.2.1 -** As principais disposições regulamentares relativas ao Programa Anterior, aplicáveis exclusivamente aos Empregados e Participantes a que se refere este item, estão disciplinadas no Capítulo 13 deste Regulamento.
- **1.3 -** Aos Empregados de Patrocinadora, contratados a partir da Data Efetiva de Reformulação do Plano, serão aplicadas única e exclusivamente as disposições previstas no presente Regulamento que não se refiram ao Programa Anterior.
- 1.4 O Plano Mais Vida da CargillPrev objetiva possibilitar aos Participantes nele inscritos, conforme previsto no Capítulo 4 deste Regulamento, realizarem contribuições, com a respectiva contrapartida da Patrocinadora, conforme previsto no Capítulo 5 deste Regulamento, visando a acumulação de um saldo que será destinado ao custeio de um plano de assistência à saúde ou para o reembolso de quaisquer eventos relacionados à saúde dedutíveis de imposto de renda e reconhecido pela Receita Federal, a partir da concessão do Benefício no plano.
- **1.5 -** As disposições do presente Regulamento são complementares aos do Estatuto da Sociedade.

02 / DO GLOSSÁRIO

Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão seu significado como descrito neste Capítulo, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos no Estatuto aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que o contexto indique o contrário.

- 2.1 "Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica contratada pela Sociedade com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção do Plano. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica que tenha, em seu quadro de profissionais, um membro do mesmo Instituto.
- **2.2 -** "Beneficiário Cônjuge", significará o Cônjuge ou Companheiro do Participante.
- **2.3 - "Beneficiário Indicado":** significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Sociedade e que, na falta de Beneficiário Legal, receberá, quando aplicável, os valores previstos neste Regulamento.

Na ausência de Beneficiário Indicado tais valores serão revertidos aos herdeiros do Participante designados em inventário judicial ou administrativo, na forma da legislação vigente.



A inscrição de Beneficiário Indicado poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito do Participante à Sociedade.

- **2.4 - "Benefício":** significará o benefício concedido pelo Plano, conforme previsto nos Capítulos 5 e 6 deste Regulamento.
- **2.5 - "Companheiro ou Companheira":** significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.
- **2.6 - "Cônjuge":** significará com relação a Participante, sua esposa ou esposo, legalmente casados. Para efeito de recebimento dos Benefícios previstos neste Regulamento, a condição de Cônjuge deverá ter sido estabelecida pelo menos 2 (dois) anos anteriores à Data do Cálculo dos Benefícios.
- **2.7 - "Conta de Contribuição do Participante":** significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as contribuições do Participante e respectivo Beneficiário Cônjuge, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.8 "Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.9 "Conta do Participante": significará a conta mantida pela Sociedade para cada Participante e respectivo Beneficiário Cônjuge, incluindo o Retorno dos Investimentos, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante e respectivo Beneficiário Cônjuge do Plano, relativamente ao pagamento de despesas relacionadas com a contratação de plano de assistência à saúde ou para reembolso ou pagamento de quaisquer eventos relacionados à saúde, conforme determinado no Capítulo 6 deste Regulamento.
- **2.10 "Contribuição Básica":** significará o valor pago pelo Participante, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste Regulamento.
- **2.11 "Contribuição Normal":** significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste Regulamento.
- **2.12 - "Contribuição Suplementar":** significará o valor pago por Participante, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste Regulamento.
- **2.13 "Data de Avaliação":** significará o último dia útil de cada mês.
- **2.14 "Data da Efetiva da Reformulação do Plano":** significará o dia 11.05.2021.
- **2.15 -** "Data do Cálculo": conforme definido no item 8.1 deste Regulamento.
- **2.16 "Data do Pagamento":** conforme definido no item 8.2 deste Regulamento.
- **2.17 "Data Efetiva do Plano":** significará 01/01/1998, data de implantação do Programa Anterior.
- **2.18 - "Empregado":** significará, para efeitos deste Regulamento, a pessoa física legalmente registrada como empregado de Patrocinadora ou da Sociedade, por prazo indeterminado, de caráter permanente, incluindo também o diretor e o conselheiro que recebam salários ou honorários.
- **2.19 - "Fundo":** significará o ativo do Plano administrado pela Sociedade, que será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.
- 2.20 "Inatividade": significará o período durante o qual o Participante, bem como seu Beneficiário Cônjuge, podem utilizar o saldo da Conta do Participante para a contratação de um plano de assistência à saúde ou para reembolso ou pagamento de quaisquer eventos relacionados à assistência à saúde conforme determinado no Capítulo 6 deste Regulamento.
- **2.21 "Invalidez Total":** significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as



suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. À Invalidez Total aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença na legislação da Previdência Social.

- **2.22 "Participante":** conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- **2.23 "Patrocinadora":** significará toda pessoa jurídica que aderir ao Plano.
- **2.24 "Perfis de Investimentos":** significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela CargillPrev aos Participantes do Plano.
- **2.25 "Plano Mais Vida da CargillPrev":** significará o previsto no Regulamento do Plano Mais Vida da CargillPrev.
- **2.26 - "Previdência Social":** significará o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas, e/ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares, que vier a substituí-lo.
- **2.27 "Programa Anterior":** significará o Plano Assistencial da CargillPrev vigente até o dia 31.12.2010.
- **2.28 "Programa de Benefícios":** significará o conjunto de regras que disciplina a concessão de Benefícios pela Sociedade, descritos neste Regulamento, com as alterações que forem introduzidas.
- **2.29 "Recuperação":** significará o restabelecimento do Participante anteriormente incapacitado.
- **2.30 - "Regulamento do Plano Mais Vida da CargillPrev" ou "Regulamento":** significará este documento, que define as disposições do Plano Mais Vida da CargillPrev mantido pela Sociedade, com as alterações que forem introduzidas.
- **2.31 -** "Reintegração": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.32 "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do plano, calculado mensalmente, incluindo, mas não limitado a, rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo do Plano.
- **2.33 -** "Serviço Creditado": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- **2.34 "Sociedade":** significará a CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar.
- 2.35 "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras da CargillPrev. Quando o Término do Vínculo Empregatício se der por rescisão do contrato de trabalho, será considerada a data da rescisão, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado. No caso de Conselheiros e Diretores estatutários, a data do término da vinculação será a que estiver consignada no documento societário pertinente da Patrocinadora.
- 2.36 "Transação Remota": significará a operação realizada no âmbito deste Plano, à distância envolvendo o uso de plataforma digital que venha a ser disponibilizada ao Participante ou Assistido pela Entidade para acesso por meio de login e senha por ele cadastrado, incluindo, mas não se restringindo à opção por um dos institutos legais obrigatórios, suspensão ou cancelamento de sua inscrição no Plano e requerimento de benefício.
- 2.37 "UCS": significará a Unidade de Contribuição de Saúde. Seu valor será atualizado anualmente, pelo mesmo índice de reajuste aplicado na apólice do Plano Executivo da Sul América contratado pela Cargill Agricola e na falta deste, no plano equivalente que vier a substituí-lo. Em 01.01.2021, o valor de 1 (uma) UCS equivale a R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos).



03 / DO SERVIÇO CREDITADO

- **3.1 -** Serviço Creditado.
- **3.1.1 -** Para fins deste Regulamento, Serviço Creditado significará o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 3.1.3.

No cálculo do Serviço Creditado, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quanto for o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada 1 (um) mês.

- **3.1.2 -**O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora para o Plano, poderá ser incluído no Serviço Creditado na forma que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes do Plano.
- **3.1.3** O Serviço Creditado não será considerado interrompido nos seguinte casos:
 - (a) qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, até 90 (noventa) dias;
 - (b) ausência de Participante devido à Invalidez Total, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes a sua Recuperação;
 - (c) licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados pela empresa ou pela legislação trabalhista;
 - (d) licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido.
- 3.1.4 Ressalvada deliberação em contrário do Conselho Deliberativo, a Invalidez Total de Participante ou a sua morte, ocorrida no gozo das licenças previstas nas letras (c) e (d) do item 3.1.3 ou durante o serviço militar, exclui o direito a qualquer dos Benefícios previstos neste Regulamento.
- 3.1.5 Após ter ocorrido a descontinuidade de um período de Serviço Creditado por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Creditado.

O Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes do Plano, poderá decidir pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Creditado anterior.



04 / DOS PARTICIPANTES

- **4.1 -** Ressalvado o disposto no Capítulo 13 deste Regulamento, será elegível a tornar-se Participante do Plano o Empregado que não esteja, na Data Efetiva de Reformulação do Plano, com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, bem como aquele que for admitido após essa data.
 - O Empregado de Patrocinadora que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido será elegível a tornar-se Participante assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.
- **4.1.1-**O Empregado contratado por prazo determinado que tiver, sem interrupção, seu contrato de trabalho alterado para um prazo indeterminado poderá, naquela ocasião, optar pela adesão ao Plano.
- 4.2 Para tornar-se Participante do Plano, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição expressamente junto à Sociedade, a partir da data em que completar 40 (quarenta) anos de idade ou a partir da data de sua admissão, se admitido com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, preenchendo os formulários exigidos para tal condição e autorizando os descontos que serão efetuados no seu salário e creditados à Sociedade como sua contribuição para o Plano.
- **4.3 -**0 Empregado indicará a sua opção ao plano pela utilização de Transação Remota no relacionamento com a Entidade, estando abrangidas as operações, tais como:
 - (a) inscrição no plano;
 - (b) emissão de documentos;
 - (c) inclusão, exclusão ou alteração de Beneficiários.
- 4.4 A realização de Transação Remota dependerá de registro de login e senha, a serem pré-cadastradas pelo Participante ou Assistido em ambiente seguro no sítio eletrônico da Entidade, a qualquer tempo.
- **4.4.1** A senha registrada poderá ser alterada pelo Participante ou Assistido a qualquer tempo.
- **4.4.2 -** Fica garantida ao Participante ou Assistido, conforme o caso, a possibilidade de impressão do documento formalizado em meio eletrônico.
- **4.5 -** Perderá a condição de Participante aquele que formalizar por escrito pedido de exclusão do Plano observado o previsto no item 5.1.9 deste Regulamento.
- 4.6 O Empregado de Patrocinadora que tiver cobertura de benefícios semelhantes aos previstos neste Regulamento, através de outra empresa, no Brasil ou no exterior, societariamente vinculada a uma Patrocinadora, não será elegível a participar do Plano, desde que os referidos benefícios sejam iguais ou superiores aos previstos no Plano.

Caso o valor do benefício seja menor, ao Empregado de que trata este item será facultado a inscrição no Plano, nos termos previstos neste Capítulo, prevalecendo o Benefício previsto no Plano, deduzidos, entretanto, no que couber, os benefícios oferecidos pela empresa não patrocinadora, excluindo-se aqueles decorrentes de obrigações trabalhistas.

Beneficiário Cônjuge

- 4.7 O Cônjuge não será automaticamente elegível ao Plano. A inclusão de Cônjuge como Beneficiário do Plano é decisão única e exclusiva do Participante, por ocasião da sua própria opção ou posterior a ela, e sua manutenção nesta condição depende do pagamento das contribuições mensais a serem descontadas do seu salário.
- **4.8** Cessará a cobertura do Beneficiário Cônjuge no Plano no caso de:
 - (a) morte do Beneficiário Cônjuge;



- (b) interrupção das contribuições relativas ao Beneficiário Cônjuge por parte do Participante enquanto Empregado de Patrocinadora;
- (c) o Participante perder esta condição.
- **4.9 -** Não será admitida a inclusão de Beneficiário Cônjuge a partir da concessão de Benefício.
- **4.10 -** A substituição de Beneficiário Cônjuge antes da concessão do benefício é de exclusiva e integral responsabilidade do Participante, em especial no que diz respeito a eventuais demandas judiciais por parte de ex-Cônjuge, não cabendo à Sociedade e/ou Patrocinadora qualquer responsabilidade decorrente da substituição de que se trata.

O5 / DAS CONTRIBUIÇÕES, DA MANUTENÇÃO NO PLANO E DO FUNDO DO PLANO

5.1 - Contribuições dos Participantes

- **5.1.1 -** O Participante efetuará Contribuições Básicas mensais correspondentes, a seu exclusivo critério, a um valor entre o mínimo de 100 UCS até o máximo de 180 UCS.
- **5.1.2 -** A seu exclusivo critério, ainda, o Participante poderá incluir no Plano o seu Cônjuge, na qualidade de Beneficiário Cônjuge, conforme disposto no Capítulo 4 deste Regulamento.

Nesta hipótese o Participante deverá efetivar contribuições adicionais para o Plano, correspondentes a um valor entre o mínimo de 100 UCS até o máximo de 180 UCS.

5.1.3 - O Participante que tiver concretizado sua inscrição e/ou a de Beneficiário Cônjuge no Plano após ter completado 40 (quarenta) anos de idade e que esteja efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuição Suplementar.

As Contribuições Suplementares serão efetuadas por um período máximo em meses, no futuro, correspondente ao período compreendido entre a data do quadragésimo aniversário do Participante e o mês imediatamente anterior à primeira Contribuição Suplementar a ser vertida pelo Participante, limitadas ao valor mínimo de 100 UCS e máximo de 180 UCS.

- **5.1.4 -** As Contribuições Básicas e as Contribuições Suplementares, quando for o caso, serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.
- **5.1.5 -** Não será permitido ao Participante efetuar contribuições após ter completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.
- 5.1.6 As contribuições mensais de Participante serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Sociedade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Sociedade até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de contribuição, quando então serão creditadas na Conta do Participante.



- **5.1.7 -** A contribuição do Participante, bem como aquela relativa ao seu Beneficiário Cônjuge, se houver, cessará no primeiro dos seguintes eventos:
 - (a) Término de Vínculo Empregatício ou a concessão de Benefício previsto no Capítulo 6 deste Regulamento:
 - (b) 65º (sexagésimo quinto) aniversário do Participante.
- **5.1.8 -** O Participante poderá, a qualquer momento, descontinuar as contribuições para cobertura do Beneficiário Cônjuge, cabendo-lhe optar por:
 - (a) deixar o valor das contribuições já vertidas no Plano, podendo ser utilizadas quando de nova inclusão de Beneficiário Cônjuge;
 - (b) resgatar essas contribuições, corrigidas pelo valor da quota no dia do pagamento, sob a forma de pagamento único, após deduzidos os impostos devidos.
- **5.1.9 -**O Cônjuge que não tiver sido incluído pelo Participante por ocasião de seu ingresso no Plano, bem como aquele para o qual o Participante tiver parado de contribuir, poderão ser por ele incluídos no Plano a qualquer tempo.
- 5.1.10 O Participante que formalizar, por escrito, pedido de exclusão do participante cônjuge junto ao Plano fará jus ao saldo de Conta de Contribuição do Participante, exclusivamente das contribuições realizadas para o participante cônjuge, apurado com base no valor da quota do dia do pagamento, ficando na oportunidade quitados todos os direitos e obrigações recíprocos entre o Participante, Patrocinadora e a Sociedade para todos os fins de direito, relativamente aos Benefícios previstos no Plano.
- **5.1.11 -** O Participante poderá suspender as suas contribuições ao Plano ou diminuir o seu valor, até a quantidade mínima de 100 UCS, a qualquer momento.
- **5.1.11.1 -**Configurada a hipótese de suspensão da Contribuição Básica o Participante Ativo poderá reiniciar suas contribuições, por ocasião do período de Campanha de Alteração de Contribuição e Perfis de Investimento realizada pela CargillPrev, não implicando em perda da condição e dos direitos inerentes aos Participantes Ativos do Plano.
- **5.1.11.2 -**No caso de Invalidez Total ou morte do Participante no período de suspensão de contribuições, este receberá um Benefício de Invalidez Total ou por Morte, conforme o caso, calculado exclusivamente com base no saldo de Conta do Participante existente na Data do Cálculo.
- **5.1.12 -**O aumento do valor de referência para apuração da Contribuição Básica ou Suplementar, quando for o caso, poderá ser solicitado pelo Participante uma vez ao ano, no período de Campanha de Renovação Semestral Contribuição e Perfis de Investimento realizada pela CargillPrev.

5.2 - Contribuições das Patrocinadoras

- **5.2.1 -** A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Contribuição Básica e da Contribuição Suplementar, guando for o caso, efetuada pelo Participante.
- 5.2.2 As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano e pagas à Sociedade até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de contribuição do Participante.
- **5.2.3 -** A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

5.3 - Manutenção no Plano

- É facultado ao Participante que tiver, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Creditado, na data do Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora, permanecer vinculado ao Plano devendo optar por uma das seguintes alternativas:
 - (a) Manutenção de suas contribuições e às referentes ao Beneficiário Cônjuge, se for o caso, bem como



passar a efetuar as contribuições que seriam de responsabilidade da Patrocinadora, conforme disposto no Capítulo 5 deste Regulamento, até completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, ocasião em que poderá utilizar o saldo da Conta do Participante para os Benefícios previstos no Plano. As contribuições que seriam de responsabilidade da Patrocinadora, vertidas pelo Participante serão integralmente alocadas na Conta de Contribuição do Participante.

(b) Interrupção de suas contribuições e as referentes ao Beneficiário Cônjuge, se for o caso, mantendo sua vinculação ao Plano até completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, ocasião em que poderá utilizar o saldo da Conta do Participante para os Benefícios previstos no Programa.

5.4 - Fundo do Plano

- **5.4.1 -** As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para o Plano serão pagas à Sociedade que efetuará as alocações em fundos de investimentos conforme a Política de Investimentos aprovada pelo conselho deliberativo e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos.
- **5.4.2 -** As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.
- **5.4.3** 0 Fundo será dividido em quotas.
- **5.4.4 -** O valor da quota será fixado no primeiro dia de cada mês, com base na Data de Avaliação, podendo ser estabelecidos pela Diretoria da Sociedade, durante o mês, valores intermediários.
- **5.4.5 -** O valor do Fundo na Data de Avaliação será determinado pela Sociedade segundo o valor de mercado. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o valor da quota na Data de Avaliação.
- **5.4.6 -** A Sociedade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas.
- 7.3.4 A opção de investimento do Participante será formalizada por Transação Remota, se assim disponibilizado pela Entidade, e conterá todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.

A não formalização de opção de investimento específica pelo Participante implicará na automática autorização para que os recursos da Conta de Contribuição do Participante sejam aplicados de acordo com o disposto no Regulamento dos Perfis de Investimentos, denominado "Regulamento do Multiportfólio da CargillPrev" e/ou na Política de Investimentos do Plano para a alocação dos recursos dos Participantes não optantes.

A opção de investimento do Participante poderá ser alterada por ocasião do período de Campanha de Alteração de Contribuição e Perfis de Investimento realizada pela CargillPrev.



06 / DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

- 6.1 O Benefício concedido pelo Plano corresponde à utilização, pelo Participante ou Beneficiário Cônjuge, se for o caso, do saldo de Conta do Participante para custeio, total ou parcial, de despesas relacionadas com a contratação de plano de assistência à saúde ou para reembolso ou pagamento de quaisquer 'eventos relacionados à saúde dedutíveis de imposto de renda e reconhecido pela Receita Federal, não cobertos pelo plano de assistência à saúde contratado conforme o item 7.1 deste Regulamento.
- **6.1.1 -**O Participante ou Beneficiário Cônjuge, conforme o caso, poderá receber o Benefício, conforme previsto no item 6.1, por ocasião da ocorrência de um dos seguintes eventos:
 - a) Na data em que preencher concomitantemente as seguintes condições:
 - a.1) ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e
 - a.2) ter concretizado o Término do Vínculo Empregatício.
 - b) No caso de Invalidez Total; ou
 - c) No caso de morte.
- 6.2. O Benefício decorrente da Invalidez Total do Participante somente será concedido após o 15º (décimo quinto) dia de Invalidez Total atestada por órgão oficial competente, mas não durante o período em que qualquer benefício de auxílio-doença estiver sendo pago ao Participante diretamente pela Patrocinadora, desde que tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Creditado, imediato em caso de acidente de trabalho e que seja elegível a uma aposentadoria por Invalidez Total pela Previdência Social.
 - O Empregado que for afastado de Patrocinadora antes dos 40 (quarenta) anos de idade por motivo de doença, acidente ou invalidez poderá, ao completar 40 anos de idade, optar pelo Plano.
- 6.2.1 Para concessão do Benefício por Invalidez Total, o Participante deverá ser examinado por órgão oficial competente, que atestará sua Invalidez Total, mediante emissão de documento oficial. Poderão ser exigidos documentos periódicos atestando a continuação da Invalidez Total.
- **6.2.2 -**O Benefício por Invalidez Total será cancelado no caso de uma Recuperação antecipada, devidamente atestada por órgão oficial competente.
- **6.2.3 -** Qualquer Invalidez Total iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma Invalidez anterior, será considerada uma continuação dessa Invalidez anterior.
- 6.2.4 Não haverá concessão de Benefício por Invalidez Total em decorrência de drogas, alcoolismo, distúrbios mentais e psicológicos a não ser que o Participante esteja internado e sob tratamento: neste caso o período máximo para recebimento de um Benefício será de 12 (doze) meses.
- **6.2.5 -** Não haverá Benefício por Invalidez Total se o Participante inválido estiver recebendo um benefício de continuação de salário pago direta ou indiretamente pela Patrocinadora.
 - Neste caso, o Participante afastado e seu Beneficiário Cônjuge continuam cobertos pelo Plano que a Patrocinadora mantiver para seus empregados ativos.
- 6.2.6 Do valor do Benefício por Invalidez Total serão deduzidos quaisquer outros benefícios de assistência à saúde pagos pela Patrocinadora em virtude de invalidez de Participante, excluindo-se desta dedução os benefícios decorrentes de obrigações trabalhistas.
- 6.3 O Benefício decorrente da morte do Participante será concedido ao Beneficiário Cônjuge, desde que o Participante que vier a falecer tenha pelo menos 1(um) ano de Serviço Creditado, sendo imediato em caso de acidente de trabalho.



Não havendo Beneficiário Cônjuge, o Beneficiário Indicado receberá o saldo da Conta do Participante, mediante rateio, em partes iguais, entre todos os Beneficiários Indicados.

- 6.4 Observado o disposto no item 5.3 deste Regulamento, o Participante que, antes de ser elegível à concessão de Benefício, perder sua condição de Participante por ter concretizado Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora ou por ter solicitado sua exclusão do Plano, sem que tenha concretizado o Término do Vínculo Empregatício, perderá o direito aos Benefícios previstos neste Capítulo e não terá direito a qualquer parcela da Conta de Contribuição de Patrocinadora, fazendo jus somente, na forma de pagamento único, ao valor correspondente ao saldo da Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data de Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior ao Término do Vínculo Empregatício.
- 6.4.1 O recebimento do saldo da Conta de Contribuição de Participante cancelará automaticamente a participação do Participante e do seu Beneficiário Cônjuge, se houver, no Plano, sendo vedado o retorno deste Participante ao Plano a não ser em caso de ser novamente contratado por qualquer Patrocinadora da CargillPrev, hipótese em que não será computado o Serviço Creditado anteriormente computado, sendo, para todos os efeitos, tratado, se elegível, como novo Participante.
- 6.5.3 Os Benefícios previstos no Plano não serão concedidos em caso de Término de Vínculo Empregatício com Patrocinadora e/ou Sociedade por "justa causa", hipótese em que o Participante terá direito de receber apenas o saldo da Conta de Contribuição do Participante, calculado na Data de Avaliação.

07 / DA UTILIZAÇÃO DO PLANO

- 7.1 Caberá exclusivamente ao Participante em gozo de Benefício escolher a operadora e o tipo de plano de assistência à saúde que melhor lhe convier, utilizando para o respectivo custeio, total ou parcialmente o saldo da Conta do Participante.
- 7.2 O Participante e o Beneficiário Cônjuge em gozo de Benefício utilizarão o saldo da Conta do Participante, ainda, para o custeio total ou parcial de quaisquer eventos relacionados à saúde dedutíveis de imposto de renda e reconhecido pela Receita Federal, não cobertos pelo plano de assistência à saúde contratado conforme o item 7.1 deste Regulamento.



MANUAL DO USUÁRIO | REGULAMENTO DO PLANO MAIS VIDA DA CARGILLPREV

08 / DA DATA DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

8.1 - Data do Cálculo

- **8.1.1 -** Os Benefícios previstos no Plano serão calculados com base nos dados do Participante na data em que ocorrer uma das formas de elegibilidade.
- 8.1.2 Para efeito da Data do Cálculo, o mês de competência será aquele imediatamente subsequente à ocorrência do Término do Vínculo Empregatício, da elegibilidade, da morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou da data do requerimento, se posterior. Para o caso de Pensão por Morte de Participante Assistido, o mês de competência será o mês da ocorrência do falecimento.

8.2 - Pagamento dos Benefícios

- **8.2.1 -** A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios previstos no Plano serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:
 - a) pagamento único de 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, opção na qual extingue--se o vínculo com a Sociedade relativo ao Plano, inclusive de qualquer direito à Verba Aplicável, se elegível, conforme previsto no Capítulo 13 deste Regulamento;
 - b) pagamentos mensais mediante apresentação dos documentos de comprovação das despesas com plano de assistência à saúde ou de quaisquer 'eventos relacionados à saúde dedutíveis de imposto de renda e reconhecido pela Receita Federal, não cobertos pelo plano de assistência à saúde contratado conforme o item 7.1 deste Regulamento.
- **8.2.2** O primeiro mês de pagamento de qualquer Benefício será o mês seguinte ao da data do evento.
- **8.2.3 -** O último mês de pagamento de qualquer Benefício será o mês seguinte ao da data em que terminar o direito ao recebimento do Benefício.
- **8.2.4 -** Excetuando-se o Benefício por Invalidez Total e por morte, para o pagamento de qualquer Benefício previsto no Plano será exigido o Término de Vínculo Empregatício do Participante.

09 / DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 - Em caso de término de vínculo empregatício de empregado em empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, admitido como Empregado em Patrocinadora ou na Sociedade (incluindo a admissão em empresa antes de se tornar Patrocinadora), poderá ter adicionado a seu Serviço Creditado, total ou parcialmente, o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora na forma e prazo que vierem a ser estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.



Nesta hipótese, qualquer benefício assemelhado que vier a receber de sua ex-empregadora, direta ou indiretamente, será deduzido dos Benefícios previstos em qualquer Plano de Benefícios previstos neste Regulamento, excluindo-se aqueles decorrentes de obrigações trabalhistas. Esta dedução não poderá exceder o Benefício que teria sido pago ou prestado pela Sociedade com relação a esse tempo de serviço na ex-empregadora antes da aplicação desta dedução.

9.2 - O Conselho Deliberativo poderá manter como Participante deste Plano o Empregado de Patrocinadora ou da Sociedade que terminar com esta seu vínculo empregatício e for admitido em empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, mas do mesmo grupo econômico das Patrocinadoras.

Neste caso, e enquanto a serviço da empresa não Patrocinadora, as contribuições para este Plano poderão ser suspensas ou mantidas a critério único do Participante.

Caso o Participante opte por manter as contribuições para este Plano, deverá efetuar além das suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora.

Havendo o retorno do Participante à empresa Patrocinadora caberá ao Participante recompor, caso haja suspenso as contribuições, o total devido em UCS pelo valor mais recente da UCS na ocasião da recomposição. A recomposição será feita no prazo máximo, no futuro, correspondente ao tempo total de afastamento do Participante.

Nesta hipótese, este Participante terá direito aos Benefícios do Plano, dos quais será deduzido qualquer benefício assemelhado que vier a receber, direta ou indiretamente, de sua atual empregadora, excluindo-se aqueles decorrentes de obrigações trabalhistas. A referida dedução de benefícios não poderá exceder o Benefício que teria sido pago ou prestado pelo Plano com relação ao tempo de serviço na atual empregadora antes da aplicação desta dedução.

A manutenção deste Participante dependerá de acordo escrito entre o mesmo, sua atual empregadora e a Sociedade, mediante o qual será considerado como Serviço Creditado o seu tempo de serviço na sua nova empregadora desde que continuem a ser depositadas as contribuições devidas à Sociedade.

- **9.3 -**A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo neste caso, somente a transferência das contas de uma Patrocinadora para outra.
- 9.4 Na hipótese de transferência de Empregado de uma empresa Patrocinadora para uma empresa do mesmo grupo econômico, situada no Brasil ou no exterior, mas não Patrocinadora deste Plano, desde que o Participante tenha optado por se manter inscrito no Plano na condição de Autopatrocinado, havendo o seu retorno para os quadros de empresa Patrocinadora, sua condição de Participante Ativo será restabelecida.
- 9.4.1 O disposto no item precedente se aplicará também na hipótese de transferência de Empregado, mediante rescisão do contrato de trabalho ou extinção do mandato de dirigente, de uma empresa Patrocinadora para uma empresa do mesmo grupo econômico, situada no Brasil ou no exterior, mas não Patrocinadora deste Plano.
- 9.5 O Conselho Deliberativo, utilizando critérios uniformes e não discriminatórios e observando as disposições legais aplicáveis, definirá os procedimentos a serem adotados em relação a Participantes que, em virtude de operação societária, venham a perder a condição de Empregado com todas as Patrocinadoras.



10 / DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

- **10.1 -** O custeio do Plano será estabelecido com base em cada balanço da Sociedade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Sociedade com respeito ao referido Plano.
- **10.2 -** O custeio e as contribuições serão individualizadas por Patrocinadora.
- **10.3 -** Os Benefícios do Plano serão custeados através de:

(a) contribuições mensais das Patrocinadoras e dos Participantes nas condições estabelecidas neste Regulamento a serem recolhidas nas datas fixadas por este Regulamento e, se não pagas nas datas devidas, atualizadas de acordo com a variação positiva da quota do Fundo no período e acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável incidentes sobre o valor devido e não pago;

(a.1) se as contribuições das Patrocinadoras não forem recolhidas dentro de 90 (noventa) dias após a data em que são devidas, as disposições contidas no item 10.6 serão automaticamente levadas a efeito;

- (b) receitas de aplicação do Patrimônio;
- (c) dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza.
- 10.4 As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras estão definidas no Capítulo 5 deste Regulamento. As Patrocinadoras responderão também pelas despesas administrativas dos participantes ativos cabíveis do Plano.
- **10.5** As despesas de administração obedecerão os termos autorizados pelas normas legais aplicáveis.
- 10.6 Embora as Patrocinadoras esperem continuar o Plano e fazer todas as contribuições necessárias para financiá-lo, reservam-se, contudo, o direito de reduzir ou parar temporariamente suas contribuições para o Plano e só fazer as contribuições destinadas a satisfação dos Benefícios que até então já estiverem creditados ou prestados aos Participantes ou Beneficiários Cônjuges. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e divulgada aos Participantes do Plano, interrompendo-se a contagem do Serviço Creditado.

Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições das Patrocinadoras.

No reinício da contagem do Serviço Creditado serão considerados os períodos anteriores à interrupção daquela contagem, utilizando-se o mesmo procedimento adotado antes dessa interrupção.

A redução ou interrupção temporária das contribuições das Patrocinadoras não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pelas Patrocinadoras.

- 10.7 Os Benefícios previstos neste Regulamento serão concedidos na medida em que, de acordo com a legislação vigente, houver a necessária cobertura pelo ativo do Plano. Os compromissos das Patrocinadoras estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.
- **10.8 -**O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Regulamento.
- **10.9 -**A Patrocinadora, à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano, poderá debitar as outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha tido vínculo empregatício, o valor do custeio do Benefício.
- 10.10 Os superávits eventualmente obtidos neste Plano poderão permanecer no próprio Plano ou ser utilizados para redução das contribuições das Patrocinadoras para este Plano ou ser alocados a outros serviços assistenciais, Planos ou Programas mantidos pela Sociedade.



11 / DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO

- **11.1 -** Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo da Entidade.
- **11.2 -** Os Benefícios previstos no Plano poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.
- **11.3 -** O Conselho Deliberativo poderá propor a liquidação do Plano, mediante decisão que estipule as condições de liquidação, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal.
- 11.4 Em caso de liquidação do Plano, ou em caso de retirada de Patrocinadora da Sociedade, nenhuma contribuição adicional, excedente aos compromissos líquidos assumidos determinados por avaliação atuarial, será feita pela Patrocinadora e o ativo líquido correspondente será destinado ao cumprimento dos compromissos assumidos, sendo a responsabilidade da Sociedade sempre limitada ao montante daquele ativo líquido.
- **11.5 -** Por compromissos líquidos assumidos entende-se os compromissos assumidos menos o patrimônio, ou porção relativa do patrimônio da Sociedade.
- **11.6 -** Por compromissos assumidos entende-se os valores calculados seja na data da liquidação da Sociedade ou do Plano, ou da retirada de Patrocinadora do Plano, valores esses relativos a:
 - (a) saldo de Conta do Participante;
 - (b) saldo de Conta do Participante ainda em atividade que, naquela data, seja elegível a um Benefício por Aposentadoria, mas que não esteja ainda em gozo deste Benefício. Nesta hipótese fica facultado à Sociedade o pagamento único sujeito à aprovação da Patrocinadora;
 - (c) devolução do saldo de Conta de Contribuição de Participante, com base no valor da quota no dia do pagamento, aos Participantes que não tiverem atingido a elegibilidade aos Benefícios.
- 11.7 Em caso de retirada de Patrocinadora do Plano, a proporção do ativo líquido total do Plano que corresponde a essa Patrocinadora será separada e alocada aos Participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora, de acordo com os princípios estabelecidos no item anterior, limitados também à proporção do ativo líquido especificamente determinado para aquela Patrocinadora.

12 / DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1 -**A CargillPrev fornecerá periodicamente, por meio impresso ou portal eletrônico, a cada Participante um extrato da Conta do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.
- 12.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou seu representante legal, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos que eventualmente forem exigidos pela CargillPrev, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 12.3 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições neces-



sárias para o recebimento dos benefícios, a CargillPrev poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas, assim como poderá obter prova de vida do Participante ou Beneficiário por meio de consulta formal aos sistemas de óbitos dos cartórios de registro civil de pessoas naturais do Brasil ou outro sistema que venha a substituí-lo.

- **12.4 -** Qualquer Benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Plano em vigor na Data do Cálculo do Benefício, ressalvados os direitos adquiridos do Participante.
- 12.5 A Sociedade poderá negar qualquer reivindicação de Benefício, declarar qualquer Benefício nulo ou reduzir qualquer Benefício, se for provado que a morte ou a Invalidez Total do Participante ou do Beneficiário foi resultado de ferimento auto-inflingido ou ato criminoso por eles praticado. Tal faculdade será também assegurada à Sociedade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de Benefícios.
- **12.6 -** Nenhum Benefício, ou direito de receber um Benefício, poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia, exceto à Sociedade.
- 12.7 Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável em virtude de Invalidez Total legal ou judicialmente declarada, a Sociedade pagará o respectivo Benefício a seu representante legal. O pagamento do Benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Sociedade quanto ao mesmo Benefício.
- 12.8 Observada a legislação pertinente, os valores dos Benefícios não reclamados, a que Participante ou Beneficiário Cônjuge ou Filhos tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que forem devidos, revertendo em proveito da Sociedade.
- **12.9 -** Verificado erro no pagamento de Benefício, a Sociedade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, no todo ou em parte, até a completa compensação dos valores devidos.
- 12.10 Existindo duplicidade de cobertura por qualquer outra fonte relativa a Benefícios constantes do presente Regulamento, e para a qual a Patrocinadora tiver ou esteja contribuindo direta ou indiretamente, inclusive coberturas dos governos federais, estaduais ou municipais, excetuados os serviços destes últimos existentes na Data Efetiva de Reformulação do Plano, os Benefícios objeto deste Regulamento poderão ser reduzidos ou eliminados.
- 12.11 No caso de introdução ou alteração de qualquer lei, acordo sindical ou outros acordos que venham a ocorrer na vigência do Plano introduzindo contribuições e/ou benefícios similares àqueles da Sociedade, o Conselho Deliberativo poderá alterar as contribuições e os Benefícios do Plano, de forma a manter o mesmo nível global de contribuições e de Benefícios.
- **12.12 -** O valor das contribuições dos Participantes poderão ser alterados ao longo do tempo mediante aprovação do Conselho Deliberativo.



13 / DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 13.1 As disposições previstas neste Capítulo reproduzem as constantes do regulamento do Programa Anterior, aplicáveis aos Empregados de Patrocinadora contratados até 31.12.2010, os quais constituirão massa fechada de Participantes inscritos no Programa Anterior.
- **13.2 -** Excetuadas as disposições previstas neste Capítulo, todas as demais disposições previstas neste Regulamento aplicam-se, tanto aos Empregados e Participantes referidos no item 13.1, quando não conflitantes, quanto aos admitidos a partir da Data Efetiva de Reformulação do Programa.

No caso de dúvida de interpretação as disposições regulamentares do Programa Anterior prevalecerão sobre os termos do presente Capítulo, no que diz respeito aos Participantes referidos no item 13.1.

- 13.3 Para efeito do previsto no item 13.1 deste Capítulo, as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo indicadas, terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.
- **"Contribuição Suplementar":** significará o valor pago por Participante que na Data Efetiva do Programa tiver Serviço Creditado Anterior. As Contribuições Suplementares serão realizadas, por um período máximo, no futuro, igual ao Serviço Creditado Anterior, limitadas ao valor mínimo de 100 UCS e máximo de 180 UCS.

Para efeito do previsto neste item entende-se por "Serviço Creditado Anterior" o período de Serviço Creditado do Participante, contado entre o seu 40º (quadragésimo) aniversário ou a data de sua admissão, se lhe for posterior, e a Data Efetiva do Programa. A contagem do Serviço Creditado Anterior se encerrará na data em que o Participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

- **"Inatividade":** significará o período durante o qual o Participante, bem como seu Beneficiário Cônjuge, podem começar a receber a Verba Aplicável, quando for o caso, ou utilizar o saldo da Conta do Participante para custeio de um plano de assistência à saúde ou para reembolso de quaisquer eventos relacionados à saúde dedutíveis de imposto de renda e reconhecido pela Receita Federal, durante o período de Inatividade.
- **"Período de Implantação":** significará o período de dois meses contados a partir da Data Efetiva do Programa. O Conselho Deliberativo poderá autorizar a extensão deste prazo, sujeito à aprovação da Patrocinadora Principal.
- "Verba Aplicável do Participante": significará o valor máximo mensal do Benefício concedido pela Sociedade em caso de Aposentadoria ou Invalidez Total do Participante inscrito no Programa até a Data Efetiva do Programa ou a partir do momento da sua elegibilidade de participação (a partir dos 40 anos de idade e antes de completar 41 anos de idade), desde que integralizadas contribuições ininterruptas ao plano, a partir de sua elegibilidade até o seu desligamento a patrocinadora. O Benefício será determinado em função do Tempo de Contribuição no Programa e será limitado ao valor calculado pela fórmula a seguir:

Verba aplicável = 100 UCS x $\frac{TCP}{180}$

Onde TCP = Tempo de Contribuição no Programa que significa a soma das Contribuições Básicas realizadas para o Programa da data da sua adesão até a data em que completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade (em número de meses, até um máximo de 180 meses).



O período de contribuições, após o Participante ter atingido 55 anos e 11 meses de idade, não será incluído no cálculo do Tempo de Contribuição no Programa.

Ao Participante será conferida a opção de compor o Tempo de Contribuição no Programa até o período máximo de 180 meses, mediante a versão de Contribuição Suplementar por um período, no futuro, correspondente, em meses, ao período contado entre o seu quadragésimo aniversário e o seu quinquagésimo quinto aniversário, desde que a respectiva inscrição tenha sido concretizada no período de até 11 (onze) meses da data de elegibilidade ao Programa.

A mesma opção aplica-se à recomposição do Tempo de Contribuição no Programa relativo ao Beneficiário Cônjuge.

"Verba Aplicável do Beneficiário Cônjuge": significará o valor máximo mensal do Benefício concedido pela Sociedade, para o Beneficiário Cônjuge, na data da Aposentadoria, Invalidez Total ou morte do Participante inscrito no Programa até a Data Efetiva do Programa, desde que o Participante tenha integralizado contribuições ininterruptas ao plano, a partir de sua elegibilidade até o seu desligamento a patrocinadora. O Benefício será determinado em função do Tempo de Contribuição no Programa do Participante relativo ao Cônjuge e será limitado ao valor calculado pela fórmula a seguir:

Verba aplicável = 100 UCS x
$$\frac{\text{TCP}}{180}$$

Onde TCP = Tempo de Contribuição no Programa que significa a soma das Contribuições Básicas realizadas para o Programa a partir da data da adesão do Participante até a data em que completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade (em número de meses, até um máximo de 180 meses).

O período de contribuições, após o Participante ter atingido 55 anos e 11 meses de idade, não será incluído no cálculo do Tempo de Contribuição no Programa.

Este valor é igual para o Participante inscrito no Programa até a Data Efetiva Programa e seu Beneficiário Cônjuge, exceto para os casos em que o Beneficiário Cônjuge for mais jovem do que o Participante e que essa diferença exceder 60 (sessenta) meses. Neste caso, o valor do Benefício mensal para o Beneficiário Cônjuge será reduzido de 5/12% (cinco doze avos por cento) por mês que exceder essa diferença de 60 meses.

- **13.3.6 -** A Verba Aplicável do Participante e/ou do Beneficiário Cônjuge será destinada, única e exclusivamente, ao reembolso de despesas de um plano de assistência à saúde e não será cumulativa.
- 13.3.7 O Tempo de Contribuição será igual a zero para o Participante que deixar de contribuir para o Programa antes de atingir 55 (cinquenta e cinco) anos ou que iniciar as contribuições ao Programa após a sua primeira data de elegibilidade, ou seja, 40 (quarenta) anos e 11 (onze) meses de idade.
- **13.3.8 -** Em caso de morte ou Invalidez Total de Participante, o Tempo de Contribuição no Programa para o Participante e seu Beneficiário Cônjuge, se houver, será calculado conforme disposto no item 13.6.2.
- 13.4 Disposições relativas a Empregados do Programa Anterior relacionadas ao Período de Implantação.
- 13.4.1 Os Empregados que optaram pelo Programa antes do fim do Período de Implantação terão um crédito para o Tempo de Contribuição anterior à data de opção igual à diferença, em número de meses, entre a idade na data de opção e 40 (quarenta) anos de idade, independente da data de admissão em Patrocinadora.
- 13.4.2 Até o fim do Período de Implantação, são elegíveis a participar do Programa todos os Empregados de Patrocinadora, que na Data Efetiva do Programa, tenham pelo menos 40 (quarenta) anos de idade completos e que formalizem sua opção até o fim do período acima.



13.4.3 - Após o Período de Implantação, os Empregados de Patrocinadora e/ou Sociedade, admitidos antes de completarem 40 (quarenta) anos de idade, tornar-se-ão elegíveis a participar do Programa quando atingirem a idade de 40 (quarenta) anos. Os Empregados contratados após 40 anos de idade, exceto os contratados por prazo determinado, tornar-se-ão elegíveis a participar do Programa quando da data de sua admissão na Patrocinadora.

13.5 - Disposições relativas Saldo da Conta do Participante

13.5.1 - Quando o Saldo da Conta do Participante se tornar nulo, o Participante aposentado ou incapacitado, ou o Beneficiário Cônjuge na sua ausência, continuará recebendo o valor da Verba Aplicável, se for elegível.

13.6 - Disposições relativas a Benefícios

- 13.6.1 Observando-se o disposto no Capítulo 6, o Participante que tiver contribuído ao Programa de forma ininterrupta desde a sua primeira data de elegibilidade até os 55 anos e 11 meses de idade, adicionalmente, terá direito à Verba Aplicável do Participante.
- **13.6.1.1** O Beneficiário Cônjuge, se houver, também será elegível a uma Verba Aplicável desde que:
 - (a) O Participante seja elegível; e
 - (b) A quantidade de UCS depositadas para o Beneficiário Cônjuge seja igual a do Participante elegível e a diferença de idade do Participante elegível e a do Beneficiário Cônjuge não seja superior a 5 (cinco) anos.
- 13.6.2 O disposto no item 13.6.1 aplica-se na hipótese de Invalidez Total ou no caso de morte do Participante ou Beneficiário Cônjuge, se houver, levando-se em consideração, para o cálculo do Tempo de Contribuição no Programa, a soma dos seguintes períodos:
 - (a) Tempo de Contribuição até a data do evento (morte ou Invalidez Total);
 - (b) Tempo de Contribuição teórico determinado como a diferença, em número de meses, entre 55 (cinquenta e cinco) anos e a idade do Participante na data do evento (morte ou Invalidez Total).
- **13.6.3 -** Na hipótese de morte do Participante e/ou Beneficiário Cônjuge, se for o caso, não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá o saldo de Conta do Participante.

O Beneficiário Indicado não terá direito ao recebimento da Verba Aplicável.

13.7 - Custeio do Programa

- 13.7.1 As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras estão definidas no Capítulo 5 deste Regulamento. As Patrocinadoras responderão também pela soma das Verbas Aplicáveis dos Participantes e Beneficiários Cônjuges, quando aplicável, e pelas despesas administrativas cabíveis do Programa. As contribuições das Patrocinadoras relativas ao pagamento de Verbas Aplicáveis serão efetuadas mensalmente ou com outra periodicidade estabelecida pelo Conselho Deliberativo. Estas contribuições deverão ser recolhidas à Sociedade até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, podendo existir contribuições especiais sempre que necessário.
- **13.7.2 -** Por compromissos assumidos entende-se os valores calculados seja na data da liquidação da Sociedade ou do Programa, ou da retirada de Patrocinadora do Programa, valores esses relativos a:
 - (a) saldo de Conta do Participante e valores calculados atuarialmente de Verbas Aplicáveis de Participantes e Beneficiários Cônjuges em gozo de Benefícios, quando for o caso;
 - (b) saldo de Conta do Participante e valores calculados atuarialmente de Verbas Aplicáveis de Participantes, quando for o caso, ainda em atividade que, naquela data, sejam elegíveis a um Benefício por Aposentadoria, mas que não estejam ainda em gozo destes Benefícios. Nesta hipótese fica facultado à Sociedade o pagamento único sujeito à aprovação da Patrocinadora;
 - (c) devolução do saldo de Conta de Contribuição de Participante, com base no valor da quota no dia do pagamento, aos Participantes que não tiverem atingido a elegibilidade aos Benefícios.



13.8 - Alteração da Verba Aplicável ou Contribuições

13.8.1 - O valor da Verba Aplicável do Participante e do Beneficiário Cônjuge, quando aplicável, bem como as contribuições dos Participantes enquanto a serviço da Patrocinadora, serão alterados ao longo do tempo, pelo mesmo índice de reajuste aplicado na UCS.

13.9 - Manutenção de Inscrição no Programa

- 13.9.1 É facultado ao Participante que tiver, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Creditado, na data do Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora, permanecer vinculado ao Programa devendo optar por uma das seguintes alternativas, levando-se em conta as definições relativas à "Verba Aplicável do Participante", "Verba Aplicável do Beneficiário Cônjuge" e "Tempo de Contribuição":
 - a) Manutenção de suas contribuições e as referentes ao Beneficiário Cônjuge, se for o caso, bem como passar a efetuar as contribuições que seriam de responsabilidade da Patrocinadora, conforme disposto no Capítulo 5 deste Regulamento, até completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, ocasião em que fará jus ao valor proporcional da Verba Aplicável, considerando-se o Tempo de Contribuição no Programa acumulado na data do Término do Vínculo Empregatício, e ao saldo da Conta do Participante para as despesas relacionadas com contratação de plano de assistência médica e/ou quaisquer eventos relacionados à saúde. As contribuições que seriam de responsabilidade da Patrocinadora, vertidas pelo Participante serão integralmente alocadas na Conta do Participante. Este valor será mantido em número de UCS até o momento do início do recebimento;
 - b) Interrupção de suas contribuições e as referentes ao Beneficiário Cônjuge, se for o caso, permanecendo vinculado ao Programa até completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, ocasião em que poderá utilizar o saldo da Conta do Participante para as despesas relacionadas com contratação de plano de assistência médica e/ou quaisquer eventos relacionados à saúde. Neste caso, o Participante não terá direito ao valor da Verba Aplicável.





